



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes – ES, 16 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 0024/2021

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes
Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida

Senhores Edis

Egrégia Câmara de Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial, para inserção de atividades e elementos de despesas na Lei Orçamentária de 2020/2021, e dá outras providências”**.

Trata-se de recursos aplicados na Secretaria Municipal de Turismo, que foram pactuados no final do exercício de 2020 e outros que não estavam programados para serem executados até 2021, razão pela qual não constam na Lei Orçamentária de 2020, como o Programa de garantia de renda emergencial para trabalhadores da cultura e manutenção de espaços culturais, com alicerce na Lei 14.150 de 11 de julho 2021, que alterou a redação dada na Lei 14.017/20, bem como na decisão publicada no Acórdão 1.118/2021 do TCU, com foco na mitigação mínima dos impactos e dos efeitos socioeconômicos, da COVID-19, sobre este seguimento.

Insta mencionar que a Secretaria Municipal de Turismo executa Projeto, Programas e Serviços, segundo critérios do Sistema Nacional, dentre os quais de apoio emergencial ALDIR BLANC, que faz menção a redução dos efeitos sócios-econômicos sobre os trabalhadores do setor cultural, garantindo-lhe suma renda emergencial.

Esse programa gerido pelo Governo Federal é desenvolvido em parceria com os entes federados, isto é, União, Estado e Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

cabendo a este último efetuar a execução do Programa garantindo sua efetividade e eficácia com a devida manutenção e recursos humanos qualificados no desenvolvimento de suas atividades.

Por fim, o elemento de despesa de obras e instalação na Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é com o intuito de garantir à realização da manutenção do espaço físico em questão, se necessário, razão pela qual solicitamos a abertura do crédito especial.

Solicitamos que o presente projeto possa tramitar em “CARATER DE URGENCIA”, em decorrência de sua função administrativa orçamentária.

Desta feita, solicitamos a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, por se tratar de atividades essenciais ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Habitação, cujo atendimento se direciona à crianças, à adolescentes, à pessoa idosa, à mulheres, à deficientes, e à famílias em vulnerabilidade social, ou seja, em risco social.

Atenciosamente,


Robertino Batista Da Silva
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir, através de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 102.358,78 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), para inserção de rubrica orçamentária anual na LOA/2021, de acordo com o que dispõe os artigos 41, 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 3º - O recurso a ser utilizado para abertura do crédito especial constante do anexo II, cuja fonte de recurso é "anulação" é o proveniente da dotação constante no anexo III;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 5º - Ficam inseridas no PPA 2020/2021, bem como na LDO para 2021/22 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 31 de janeiro de 2013.

Robertino Batista Da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO	013	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	392	Difusão Cultural
PROGRAMA	0038	Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.186	Apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas correntes
3.3.00.00.000		Outras despesas correntes
3.3.90.00.000		Aplicações diretas
3.3.90.31.000		Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas
Valor		R\$ 100.000,00
3.3.90.32.000		Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita
Valor		R\$223,80
3.3.90.45.000		Subvenções Econômicas
Valor		R\$500,00
3.3.90.48.000		Outros auxílios financeiros a pessoa física
Valor		R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 101.723.00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro

